



PRINCIPAIS ASPECTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL: HISTÓRICO E DISTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA BOA-FÉ OBJETIVA E SUBJETIVA

Kawanny Hydemy PEREIRA KAWAMURA¹

RESUMO: O presente trabalho traz à baila as linhas gerais do tema Responsabilidade Civil, assunto muito debatido na atualidade. O trabalho analisará o histórico do tema, bem como a evolução do assunto no Código Civil brasileiro de 1916 e 2002. Além disso, abarcará a diferença entre a boa-fé objetiva a qual se interliga com a eticidade e atos do indivíduo e a boa-fé subjetiva interligada com caráter psicológico, ambos os temas presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Boa-fé objetiva. Boa-fé subjetiva. Código Civil. Direito.

1 INTRODUÇÃO

Dentre variados temas presentes no direito brasileiro a Responsabilidade Civil é um dos mais comentados dentro dos tribunais brasileiros, além de grande emprego na vida acadêmica.

O presente tema se faz presente no cotidiano, pois a todo o momento há a celebração de acordos, sendo que esses, após serem firmados, geram uma obrigação no pólo ativo o credor e passivo o devedor, bem como há delimitação do objeto e a previsão do cumprimento da obrigação.

Nesse sentido, no caso de inadimplemento, a parte que sofreu o dano, em caso de clara prova de prejuízo, pode, pleitear pela responsabilização e pelo ressarcimento daquele que descumpriu o acordado.

Assim sendo, no direito brasileiro, a Responsabilidade Civil deve ser analisada como um dever de as partes agirem com boa-fé, ou seja, em caso de inadimplemento a parte responderá pelos danos causados arcando com o ressarcimento cabível.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário Filadélfia – UNIFIL de Londrina do Paraná. kawannyhpk@gmail.com.

Assim sendo, o fenômeno jurídico no presente trabalho abarca variados campos de pesquisa e em diversas direções de modo a envolver múltiplas áreas específicas do direito, dentre elas: direito civil e direito comercial.

Os objetivos gerais da pesquisa é de auxiliar os operadores do direito a compreender os principais aspectos da Responsabilidade Civil, por outro lado, os objetivos específicos do presente trabalho é de apresentar breve histórico da Responsabilidade Civil, identificar as principais características do tema e, em especial, compreender a aplicação da Responsabilidade Civil no código Civil de 2002, por fim, entender a diferença entre Responsabilidade Civil objetiva e subjetiva.

Nesse âmbito, o presente trabalho desenvolveu-se a partir da revisão bibliográfica acerca da Responsabilidade civil, origem, contextualização no Código Civil brasileiro de 2002.

2 A RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil tem como origem histórica a formação e organização da sociedade e civilização, o início da concepção do termo acalca-se na concepção de vingança privada, ou seja, uma reação pessoal e humana contra o mal suportado pelo ato de outrem. Nesse contexto, a responsabilidade civil surge como um fenômeno jurídico a partir uma ação conflituosa entre as partes mediante o dano causado. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2019)

Tal conceito sofreu modificações a partir da evolução do Estado Liberal para o Estado Social com o conseqüente declínio do individualismo, pois houve a ascensão do Direito Contratual com a transformação e divulgação de ideais como solidariedade social e dever de cooperação entre as partes contratantes.

No Brasil, a responsabilidade civil fixa-se a partir dos ditames do Código Civil Brasileiro de 1916 – baseado nas ideologias contratuais do século XIX com a tipologia contratual consensualista e prevalência do *pacta sunt servanda*, bem como o liberalismo contratual. Em síntese, no Código de 1916 imperava o absolutismo do princípio da autonomia da vontade das partes.

Nesse contexto, o antigo código sofreu variadas críticas a respeito do desequilíbrio contratual, portanto, em busca de igualdade contratual, o Novo Código Civil Brasileiro do ano de 2002 alocou dispositivos capazes de cercear os abusos cometidos anteriormente.

No Código Civil de 2002 o referido tema está disposto nos artigos 186 e 187, combinados com o artigo 927 os quais revelam que, sem o dano, não há a responsabilidade civil, pois para que essa se configure faz-se necessário a ação ou omissão capaz de gerar um dano, tendo consigo um nexo de causalidade entre todas as partes. (DONNINI, 2011)

As mudanças advindas pelo CC 2002 também atinge o contrato realizado entre as partes, cuja função social passa a ter ideais de promover o convívio social, de modo que há aplicação da cláusula geral da boa-fé objetiva, como demonstrado no artigo 422.² O código aduz que os sujeitos devem possuir conduta ilibada e cooperação entre si, de maneira a manter a boa-fé objetiva e a probidade.

Por dessa forma, através da mudança ocorrida o princípio da boa-fé objetiva é o fundamental veículo para o alcance da justiça contratual, com o intuito de preservar a dignidade humana e a orientar as regras das relações contratuais.

Pode-se dizer que através do novo código, há a elevação da boa-fé objetiva como uma regra de conduta a ser seguida pelas partes contratantes de modo a ser um critério a fim de delimitar o exercício subjetivo e controle dos contratos celebrados.

Assim, as transformações ocorridas tanto sociais como jurídicas, bem como a reforma advinda pelo Código Civil Brasileiro, promoveu significativa modificação do conceito do vínculo obrigacional presente nas relações contratuais, pois esses atingiram novos paradigmas interligados intimamente com a boa-fé objetiva, assim como voltado para a equidade contratual e razoabilidade em detrimento da liberdade exacerbada e sob relevância do *pacta sunt servanda*.

Nesse contexto, pode-se dizer que através da nova forma aludida no código civil o tema responsabilidade civil preservou a autonomia da vontade, mas também se inseriu a boa-fé objetiva cuja principal função é a de equilibrar a relação contratual entre as partes com o fito principal de sanar e evitar vícios de vontade.

2.1 Conceito e distinção de boa-fé objetiva e boa-fé subjetiva

² Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Nos termos de Tereza Negreiros, geralmente a boa-fé costuma apresentar-se como uma noção jurídica dupla, sendo que se revela como uma noção jurídica dividida em boa-fé objetiva e a boa-fé subjetiva.

A aplicação do princípio da boa-fé separa-se em objetiva, interligada a concepção ética da boa fé, e subjetiva, a qual se vincula a concepção psicológica. (MEYER, Heloisa Helena apud NEGREIROS, Teresa, 1998)

Com relação à boa-fé subjetiva a mesma vincula-se ao desconhecimento do sujeito a situação irregular ou de direito que não lhe pertence. Segundo o entendimento de Cezar Roberto Gonçalves, a boa-fé subjetiva esteve presente no Código Civil de 1916 como regra a qual dispunha que o conhecimento ou ignorância de determinados fatos dever-se-ia levar em consideração.

Denomina-se como subjetiva, pois para a sua aplicação deve o intérprete considerar a intenção do sujeito da relação jurídica, além do estado psicológico ou a convicção tomada. (GONÇALVES, 2006, p. 55).

Por outro lado, a boa-fé objetiva é considerada como uma inovação do Código Civil de 2002 de modo que a partir de sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro houve profundas mudanças no direito obrigacional, haja vista que passou a levar em consideração regra de conduta, fundada em honestidade, retidão, lealdade e interesse. Sendo assim a fonte de direito e de obrigações. (GONÇALVES, 2006, p. 56)

Pelo exposto, a boa-fé objetiva aplica-se ao direito obrigacional sendo norma de conduta em que os contratantes devem agir com lealdade, lisura e honestidade. (MEYER, Heloisa Helena apud NEGREIROS, Teresa, 1998).

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pode-se dizer que a Responsabilidade Civil entrelaça-se ao cotidiano das relações negociais, vez que firmado um acordo, sendo este descumprido de modo a gerar uma indenização/responsabilização pelo dano ocasionado.

Historicamente, a Responsabilidade Civil estava acalcada no sentimento de vingança, bem como no princípio do *pacta sunt servanda*, atualmente interliga-se em responder e reparar o dano conforme os preceitos do código civil na medida da responsabilidade assumida.

No Código Civil de 1916 já havia a previsão deste tema, mas foi a partir do Código Civil de 2002 que houve a inserção dos dois temas de responsabilidade, quais sejam a Responsabilidade Civil subjetiva e a objetiva.

Pode-se dizer que a Responsabilidade Civil subjetiva tem como prerrogativa o dever de indenizar seja por ato de omissivo ou comissivo, contudo, apenas ocorrerá à indenização em caso de comprovação específica da culpa do agente. Por outro lado, a boa-fé objetiva constitui como um modelo jurídico na qual não possui conteúdos pré-definidos de modo que não é possível catalogar as hipóteses em que se pode ocorrer.

Assim sendo, o presente trabalho trouxe para análise os principais aspectos da Responsabilidade Civil, tais como o histórico e evolução do tema, bem como a diferenciação da Responsabilidade Civil da boa-fé objetiva e subjetiva, conforme exposto ao longo do trabalho.

REFERÊNCIAS

DONNINI, R. F. **RESPONSABILIDADE CIVIL PÓS-CONTRATUAL**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011

GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo curso de direito civil 3 - responsabilidade civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NEGREIROS, Teresa **Fundamentos para uma interpretação constitucional do princípio da boa-fé**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. P.10